



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Inclua-se, onde couber, na Seção II do Capítulo X do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, o seguinte artigo:

“Art..... Os órgãos responsáveis pela fiscalização fazendária e pelo cumprimento da legislação trabalhista compartilharão, por meio digital, os dados necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Seção II do Capítulo X do Substitutivo tenha trazido importantes inovações no sentido da proteção aos trabalhadores, ela ainda carece de aperfeiçoamentos.

Assim como previsto no PLP 12/2024, que trata da relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos, onde a inteligência artificial se faz presente, é necessário prever o compartilhamento de dados pelos órgãos de fiscalização tributária e da inspeção de trabalho a fim de propiciar uma fiscalização mais efetiva.

Sabe-se que a assimetria informacional entre atores privados e o Estado é um fator determinante, notadamente em setores em que a fronteira tecnológica se move rapidamente, como é o caso da inteligência artificial.

Permitir que os órgãos efetuem esse compartilhamento, que, inclusive, já está previsto no art. 37, XXII da Constituição, no caso das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios, mas incluindo os órgãos de fiscalização do trabalho, será um passo fundamental para a redução dessa assimetria.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

